

Contrato Administrativo nº 24 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Pantolão”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Gouvelândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.040.122/0001-32, com sede administrativa na Avenida Setinópolis nº 359 Centro, em Gouvelândia– Go CEP (75.865-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gouvelândia, pelo seu prefeito **Eurípedes Moreira da Silva**, brasileiro, solteiro portador do RG nº 2.972.997 SSP-



GO inscrito no CPF/MF sob o nº 587.826.481-15 residente e domiciliado em Gouvelândia-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Marcos André Rocha Andrade, brasileiro, portador da OAB-GO nº 35.857, inscrito no CPF nº 006.777.061-46, residente e domiciliado em Quirinópolis – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046002093, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Pantolão”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Pantolão”, situado na Avenida Longuinho Lemes do Prado, s/nº Bairro Gouvelândia no Município de Gouvelândia/ GO, registrado na matrícula nº 2.740 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quirinópolis – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Quirinópolis**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.129.52 m<sup>2</sup>, (Mil cento e vinte e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados) em terreno com área medida de 4.587,00 m<sup>2</sup> e registrada de 4.587,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo:** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem um depósito, arquibancada nas duas laterais, estado de conservação entre regular e reparos simples, idade aparente de 40 (quarenta anos), construção em alvenaria,



padrões de construção: galpão industrial, teto: parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta à base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancadas em concreto armado, piso da quadra em concreto desempenado polido, piso de cimento liso, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

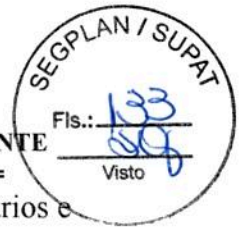
**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 277.235,69, (Duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo nº 316//2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Gouvelândia.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;



ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Gouvelândia** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o **Ginásio de Esporte “Pantolão”** ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Gouvelândia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA** proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 30 dias do mês de MAIO de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Gouvelândia**

**EURÍPEDES MOREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**MARCOS ANDRÉ ROCHA ANDRADE**  
Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_